

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC**  
**ACÓRDÃO Nº 012/2025/CRF/PMPV**

**ACÓRDÃO Nº 012/2025/CRF/PMPV**

<b>PROCESSO</b>	06.09830-000/2019
<b>SUJEITO PASSIVO</b>	PEDRO HENRIQUE DA SILVA REGIS
<b>CNPJ/CPF</b>	17.892.708/0001-05
<b>RECORRENTE</b>	PEDRO HENRIQUE DA SILVA REGIS
<b>RECORRIDO</b>	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
<b>PEÇA BÁSICA</b>	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35149
<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	R\$ 6.991,74 (seis mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ISSQN. VENDA DE INGRESSOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PARA SUA IMPRESSÃO E/OU CONFECÇÃO. OBRIGATORIEDADE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO.**

**INOBSERVÂNCIA. OCORRÊNCIA.** 1. Os prestadores de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres ficam obrigados à confecção de documento fiscal na modalidade de ingresso, em conformidade com o art. 117 e ss., do Decreto nº. 12.462/2011; 2. Os ingressos deverão ser impressos mediante prévia autorização da SEMFAZ, cuja inobservância ensejará a aplicação da penalidade prevista na legislação específica; 3. Fundamentação legal: em conformidade com o disposto no art. 49 e ss., da LC. nº. 369/2009 c/c o art. 121, caput, do Decreto nº. 12.462/2011; cuja penalidade é definida pelo art. 83, inciso II, do mesmo diploma legal.

**Recurso Voluntário Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Luciano Vales do Nascimento, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 37ª Sessão Ordinária/2025, nos seguintes termos: *“Conhecer do recurso voluntário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a decisão de Primeira Instância, no sentido de manter o crédito tributário consubstanciado no Auto de Infração nº. 35149, no valor original de R\$ 6.991,74 (seis mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), nos termos da legislação vigente”*.

Data da conclusão do julgamento: 25/11/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 27/11/2025.

**ORLANDO MELO DE CARVALHO**  
 Presidente do CRF/PMPV

**LUCIANO VALES DO NASCIMENTO**  
 Conselheiro Relator

**SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA**  
 Rep. da SEMFAZ no CRF

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**3DD483F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

de Rondônia no dia 19/12/2025. Edição 4134a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>